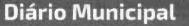


## Município de Pastos Bons - MA

# DIÁRIO OFICIA





PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0307, SEGUNDA- FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022 [ PÁG. 2 / 12 ]

### EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 003/2022. Processo Administrativo nº 3010.140222/2022. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação informa a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Educação que necessita da REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para fornecimento de Móveis, Eletrodomésticos e Carteiras Escolares, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO O TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à ATA de Registro de Precos nº 02/2021, de 18 de junho do ano de 2021, resultante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/PE/036/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 036/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de São Roberto - MA, divulgada no Diário Oficial do Município, de Segunda - feira, dia 21 de junho de 2021, em que foram registrados os preços da Empresa FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 31.075.750/0001-56, Av. Alfa, n° 905, Quadra Comercial/Lote04, Parque Athenas São Luís/MA, CEP: 65.072-110, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Elaine Teixeira Nascimento, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA fornecimento de Móveis, Eletrodomésticos e Carteiras Escolares, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação constante nos autos deste processo. PASTOS BONS (MA), 03 de março de 2022. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 434/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022. Dispõe Sobre o Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Efetivos vinculados a Educação Básica do Município de Pastos Bons-Ma e dá outras Providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste aos Servidores Públicos Efetivos vinculados a Educação Básica do Município de Pastos Bons-Ma, com vigência a partir de primeiro de março de 2022. § 1º - Fica estabelecido em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), para o índice de reajuste concedido, em decorrência do IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC n. 173/2020, aplicável sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo, vinculados a Educação Básica que não foram contemplados com o reajuste no novo aumento do novo salário mínimo. § 2º O reajuste salarial fica condicionado à atualização, sempre que houver alteração no valor do salário mínimo vigente no País, obedecendo sempre o mesmo índice. § 3º - O reajuste concedido nesta Lei não se aplica aos servidores públicos que recebem por subsídios, aos Profissionais do Magistério pois já tiveram o reajuste concedido, e aqueles que já forma beneficiados com o reajuste no salário mínimo vigente. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução, autorizada a suplementação se necessária. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 07 de março de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

#### LEI

LEI MUNICIPAL № 435/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022. "PROIBE A CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DENTRO DO PERIMETRO URBANO DE PASTOS BONS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica proibida a circulação, criação e/ou engorda de animais de produção de médio e grande porte, no perímetro urbano da sede do Munícipio de Pastos Bons-Ma, exceto nas propriedades enquadradas tipicamente como rurais, ou com autorização do órgão ambiental e sanitário competente e que mantenham os animais dentro das referidas áreas. Parágrafo único: para efeito dessa lei, entende-se por: I - ZOONOZE: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa; II - ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção; III - ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal capturado por servidores ou a serviço da Secretaria de Saúde ou Departamento Municipal de Trânsito ou Vigilância Sanitária, Policia Rodoviária Federal ou Militar, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final; IV - ANIMAIS DE PRODUÇÃO DE MÉDIO PORTE - são animais domésticos, como suínos, ovinos e caprinos, criados abate, para produção de carne, leite, couro e outros produtos comestíveis e não comestíveis. V – ANIMAIS DE PRODUÇÃO DE GRANDE PORTE - são animais domesticados, ou não, de grande porte bovino, búfalos, equino, asinino e muar, criados para abate, produção de leite, reprodução, produção de carne, leite, couro, e outros produtos comestíveis ou não. Art. 2º - Não se aplica o art. 1º desta lei nos seguintes casos: I - Animais de grande porte utilizados pela Policia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública; il - Animais de grande porte utilizados para equoterapia, tanto para uso particular, como institucional, desde com autorização do órgão competente, mediante apresentação de laudo médico, e em uso exclusivo do paciente, e do terapeuta ou pessoa de apoio, devendo obrigatoriamente manter os animais dentro das áreas as quais foram restritas; III - Os animais de tração, para circularem nas vias públicas devem estar providos de necessários equipamentos e meios de contenção, conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade mínima legal e com força física e habilidade para controlar o movimento do animal, devendo obrigatoriamente obedecer às regras, e restrições de trânsito, bem com as restrições e proibições relativas ao

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA Site: www.pastosbons.ma.gov.br **Enoque Ferreira Mota Neto** 

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO:01194722369 DA SILVA

Dix: -EBR, 0=(ICP-Brail), 0=1-AC CERTIFICA

MINAS v5, ou=27842417000158, ou=Presenci
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES

NETO:01194722369

Dados: 2022.03.07 18:33:41 -03'00'